



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**DECRETO Nº 2193, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Instaura Procedimento Administrativo de REURB e estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no Loteamento **Pontal do Araguaia** e dá outras providências."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Governo Municipal em atuar fortemente e decisivamente na Regularização Fundiária Urbana;

**CONSIDERANDO** a consolidação do Núcleo Urbano denominado "**Pontal do Araguaia**";

**CONSIDERANDO** a irregularidade presente no citado empreendimento relativamente a "**ausência de titulação dos seus atuais ocupante**";

**CONSIDERANDO** as normas gerais e procedimentos contidos no Art. 9º. da Lei Nº. 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** os objetivos contidos no Art. 10 da Lei Nº. 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Município de Pontal do Araguaia contida no Art. 14 da Lei Nº. 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** as modalidades previstas nos incisos I e II do artigo 13 da Lei Nº. 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** o parâmetro estabelecido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Nº. 9.310/2018 e

**CONSIDERANDO** as peculiaridades locais e regionais deste Município e, principalmente, do Loteamento "**Pontal do Araguaia**".

**DECRETA :**

Art. 1º. Fica instaurado o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** Nº 008/2020 entre as Secretarias Municipais para alcance dos objetivos do **Projeto de Regularização Fundiária Urbana** do Loteamento "**PONTAL DO ARAGUAIA**";

Art. 2º. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária do Loteamento **PONTAL DO ARAGUAIA** na sede deste município requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 3º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Rua Padre Sebastião Teixeira, nº 23 – Centro  
CEP 78.698-000 – Pontal do Araguaia – Mato Grosso  
e-mail: [prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@pontaldoaraguaia.mt.gov.br)